



Nº 01.2023.026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS - SRH E, DE OUTRO, A VERTCON CLUBE DE SEGUROS, PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE VALORES DECORRENTES DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE SEGURO DE VIDA.

O **MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, nº 2001, Centro, CEP 36060-010, Juiz de Fora/MG, denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo **Secretário de Recursos Humanos, Sr. Rogério José Lopes de Freitas** (por delegação de competência da Sra. Prefeita, nos termos do art. 1º, do Decreto Municipal nº 12.406, de 30 de julho de 2015), com a interveniência da **Secretaria de Recursos Humanos - SRH**, neste ato representada por seu Secretário acima nominado, de um lado, e a **VERTCON CLUBE DE SEGUROS**, denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Conselheiro Crispiano, nº 139, Conjunto 101, Centro de São Paulo/SP, CEP 01037-001 inscrito no CNPJ sob o nº 07.083.281/0001-32, neste ato representado por seu representante legal, José Rodrigues Brandão, inscrito no CPF sob o nº 496.930.506-49, considerando o disposto na Lei Federal 8.666/93, Decreto Municipal nº 9.891/09, com posteriores alterações, conforme consta do processo administrativo eletrônico nº 1.524/2021-1doc, notadamente o Despacho 37-1.524/2021, resolvem firmar o presente **Contrato**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1- Pelo presente instrumento, o Município autoriza a **VERTCON CLUBE DE SEGUROS** a oferecer seguro de vida, mediante consignação em folha de pagamento, a servidores públicos estatutários e celetistas, observadas as coberturas constantes da proposta apresentada e as normas do Decreto Municipal nº 9.891/09, de 15 de junho de 2009, com suas posteriores alterações.

1.2- Será de responsabilidade única e exclusiva da Vertcon Clube de Seguros a concessão do seguro de vida aos servidores que exercerem função comissionada, sem vínculo permanente com a Administração Municipal e aos servidores contratados por tempo determinado, cabendo ao Município tão somente cumprir as obrigações pactuadas neste termo enquanto os referidos servidores mantiverem-se nos cargos e funções respectivos.

1.3- Após o ato de demissão ou exoneração dos servidores que firmarem o contrato de seguro de vida, ficará o Município isento de qualquer responsabilidade, cabendo única e

Secretaria de Recursos Humanos
Assessoria Jurídica

Av. Brasil, 2001 / 8º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG - Tel: (32) 3690-8149



exclusivamente à Vertcon Clube de Seguros as providências necessárias ao recebimento dos valores devidos.

1.4- O disposto neste Contrato poderá ser estendido, nas mesmas condições, mediante autorização de cada um de seus respectivos titulares, à Agência de Proteção e Defesa do Consumidor de Juiz de Fora - PROCON/JF, à Fundação Museu Mariano Procópio - MAPRO e à Juiz de Fora Previdência - JFPREV.

CLÁUSULA SEGUNDA **DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO DE VIDA E DA** **CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

2.1- Para a contratação do seguro de vida, a Vertcon Clube de Seguros deverá estar cadastrada no sistema informatizado de controle da sistemática de consignação em folha de pagamento disponibilizado pelo Município para obtenção de autorização do enquadramento da parcela referente ao empréstimo na margem de consignações facultativas do servidor, de modo a não ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) de sua remuneração, nos moldes do Decreto 9.891, de 15 de junho de 2009, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA **DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO**

3.1- Adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre a Vertcon Clube de Seguros e seus servidores.

3.2- Efetuar os descontos em folha de pagamento referente aos valores devidos e autorizados pelos servidores, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar tais valores à Vertcon Clube de Seguros, mediante depósito na conta-corrente nº 13-004521-7, Agência 3103, do Banco Santander - Código 033.

3.3- Informar, mensalmente, à Vertcon Clube de Seguros, por escrito, os valores consignados e os não consignados, com a devida justificativa.

3.4- Informar à Vertcon Clube de Seguros acerca da ocorrência de redução da remuneração do servidor que inviabilize a consignação mensal autorizada.

3.5- A fiscalização da execução do presente Contrato caberá à Supervisão de Remuneração e Proventos, do Departamento de Monitoramento de Pessoal, da Subsecretaria de Pessoas da SRH.

Secretaria de Recursos Humanos
Assessoria Jurídica

Av. Brasil, 2001 / 8º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG - Tel: (32) 3690-8149





CLÁUSULA QUARTA DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1-** Pautado em sua política estratégica de crédito e na legislação vigente, avaliar as solicitações dos servidores para a contratação do seguro de vida para a liquidação mediante desconto em folha de pagamento e decidir pela sua aprovação ou não.
- 4.2-** Adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização da contratação do seguro de vida, ao amparo deste Contrato, com os servidores do Município, observadas suas prorrogações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito.
- 4.3-** Atender e orientar os servidores do Município quanto aos procedimentos a serem adotados para a contratação do seguro de vida ao amparo deste Contrato.
- 4.4-** Fornecer ao Município arquivo contendo a identificação de cada contrato, nome do servidor, CPF, valor, prazo, número da parcela, até o 5º dia útil do mês em que deverá haver consignação na folha do servidor.
- 4.5-** Disponibilizar aos servidores do Município informações relativas ao seguro de vida por eles contratado ao amparo deste Contrato.
- 4.6-** Prestar diretamente ao servidor beneficiário as informações necessárias para a liquidação antecipada do pagamento do seguro de vida na ocasião do desligamento dos quadros do Município nos casos de demissão ou exoneração, tomando as medidas extrajudiciais e judiciais pertinentes para o recebimento dos valores sem qualquer participação do Município.
- 4.7-** Fornecer, através de discriminativo de valores, o saldo devedor do seguro de vida contratado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, bem como fornecer a documentação necessária para quitação do débito, a partir do protocolo do requerimento do servidor, sob pena de rescisão do Contrato.
- 4.8-** Treinar seus funcionários para a utilização do sistema informatizado de controle de sistemática de consignação em folha de pagamento disponibilizado pelo Município.
- 4.9-** Manter sigilo das informações constantes dos sistemas informatizados de controle da sistemática de consignação em folha de pagamento disponibilizado pelo Município.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

- 5.1-** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, não podendo ser prorrogado, devendo, quando de seu termo final, sendo do interesse das partes, ser renovado, mediante celebração de novo contrato, observadas as disposições pertinentes do

**Secretaria de Recursos Humanos
Assessoria Jurídica**

Av. Brasil, 2001 / 8º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG - Tel: (32) 3690-8149





Decreto nº 9.891/09, com suas posteriores alterações, satisfeitos os requisitos legais pertinentes.

5.2- Qualquer das partes poderá rescindir antecipadamente o Contrato mediante o descumprimento pela outra de qualquer de suas cláusulas e obrigações;

5.3- Independentemente do item anterior, é facultado às partes denunciar o presente Contrato, a qualquer tempo, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir desse prazo, permanecendo em vigor as demais obrigações pertinentes à total liquidação dos empréstimos já concedidos.

CLÁUSULA SEXTA DA INTERVENIÊNCIA

6.1- A Secretaria de Recursos Humanos - SRH será a interveniente no presente Contrato com a finalidade de assegurar o cumprimento das obrigações pactuadas pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS CASOS OMISSOS

7.1- O presente Contrato e os casos omissos regular-se-ão pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, no que couber, e no Decreto Municipal nº 9.891/09, com suas posteriores alterações e demais legislações correlatas, por esse instrumento e pelos preceitos de direito público.

CLÁUSULA OITAVA DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1- Todas as comunicações ou notificações entre as partes, inerentes a este Contrato, deverão ser prestadas por escrito.

8.2- Ficam designados pelo Município, como responsáveis a conceder a autorização para a realização do seguro de vida, ao amparo deste Contrato, responsabilizando-se pela veracidade das informações acerca das margens consignáveis, o(a) Gerente do Departamento de Remuneração e Pagamento de Pessoas (SRH/SSP/DRPP) e o (a) Supervisor (a) de Remuneração de Pessoas (SRH/SSP/DRPP/SRP), podendo haver a substituição dos mesmos, que surtirá efeito após comunicação, por escrito, dirigida à Vertcon Clube de Seguros.

**Secretaria de Recursos Humanos
Assessoria Jurídica**

Av. Brasil, 2001 / 8º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG - Tel: (32) 3690-8149



**CLÁUSULA NONA
DO FORO**

É eleito o Foro da Comarca de Juiz de Fora como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo.

Juiz de Fora, ____ de _____ de 2023.

MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA

Rogério Freitas

(por delegação de competência da Sra. Prefeita - Decreto Municipal nº 12.406, de 30 de julho de 2015 e como interveniente)

JOSE RODRIGUES Assinado de forma digital
por JOSE RODRIGUES
BRANDAO:49693 BRANDAO:49693050649
050649 Dados: 2023.02.15 12:52:07
-03'00'
VERTCON CLUBE DE SEGUROS
Contratada

Testemunhas:

1) Nome:

CPF:

2) Nome:

CPF:

Processo Eletrônico nº 1.524/2021-1doc.

**Secretaria de Recursos Humanos
Assessoria Jurídica**

Av. Brasil, 2001 / 8º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG - Tel: (32) 3690-8149



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 47B7-F3A5-AF40-A5DF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROGÉRIO JOSE LOPES DE FREITAS (CPF 506.XXX.XXX-49) em 15/02/2023 16:24:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/47B7-F3A5-AF40-A5DF>